

Direito

A autodeterminação informativa como dimensão positiva do direito à privacidade na Era Digital

Jader Barbosa Moreira Filho - Universidade Federal de Lavras (UFLA) Curso de Direito PETI -
Direito jader.filho@estudante.ufla.br

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Departamento de Direito Laboratório de Bioética e Direito (LABB)
gustavoleiteribeiro@gmail.com - Orientador(a)

Resumo

Com a Era Digital, o direito deve adaptar-se às transformações sociais que o contexto apresenta. Essas mudanças devem levar em consideração não somente a criação de novas legislações, mas também a reinterpretação de institutos e categorias jurídicas tradicionais. Nessa perspectiva, o direito à privacidade necessita de novos contornos no que tange à sua dimensão. O ordenamento jurídico brasileiro trata esse direito no seu caráter clássico no art. 5º, X, da CR/88 e no art. 21 do CC/02. Refere-se, assim, ao direito negativo de ser deixado só, atrelado à intimidade. Com isso, a pesquisa se propôs a demonstrar que o direito à privacidade assumiu um caráter positivo na conjuntura hodierna, sendo manifestada por meio da autodeterminação informativa. Para tanto, o trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio de livros especializados e artigos de periódicos científicos. Além disso, foram analisadas as legislações pertinentes, como a Constituição Federal, o Código Civil e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). À vista disso, depois de tanto tempo entendido como um direito de proteção à vida privada, o direito à privacidade, com a Era Digital, transcendeu a esfera da intimidade e passou a abranger a circulação dos dados pessoais. No contexto contemporâneo, os dados pessoais possuem um papel central no cenário econômico. Por conta disso, os seus titulares devem estar resguardados de eventuais incidentes de segurança, visto que o vazamento de informações pode causar danos aos titulares dos dados. Desse modo, o legislador brasileiro percebeu a necessidade de uma legislação específica para a temática. A LGPD é fruto do contexto da sociedade da informação e possui um entendimento singular no que se refere à regulação dessa matéria. Na LGPD, descreve-se o fundamento da autodeterminação informativa, a qual diz respeito ao poder que o titular de dados possui para controlar o que é feito com os seus dados, de modo que todo e qualquer ato relacionado a eles deve ter o consentimento do indivíduo. Por tudo isso, em um contexto em que o direito à privacidade está relacionado à proteção dos dados pessoais, verifica-se que a autodeterminação informativa funciona como um mecanismo da manifestação desse direito, alcançando uma dimensão positiva da privacidade e buscando garantir ao titular o controle sobre os seus dados pessoais.

Palavras-Chave: direito à privacidade, autodeterminação informativa, dados pessoais.

Instituição de Fomento: Universidade Federal de Lavras

Link do pitch: <https://youtu.be/EfbQDZXN82A>